



Avaliação Ambiental Estratégica

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Tomo IV – Declaração Ambiental

Fevereiro de 2012

Projecto n.º A027



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL

Declaração Ambiental

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de S. Pedro do Sul, adiante designado por PDM ou Plano, de acordo com o estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio.

A Declaração Ambiental estrutura-se segundo as subalíneas i), ii), iv) e v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei supracitado. A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano em questão. A análise deste documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a consulta por parte das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e do público em geral.

Na elaboração do presente documento foram ainda consideradas as recomendações da Agência Portuguesa do Ambiente na Nota Técnica emitida em Novembro de 2011.



i) Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;

As boas práticas de planeamento e ordenamento do território, têm conduzido as equipas responsáveis pela elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) a analisar de forma sistemática as propostas de modo a ponderarem os aspetos ambientais relevantes. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, este procedimento tornou-se obrigatório, sendo facilitada a identificação de todos os fatores ambientais potencialmente afetados pelas propostas dos planos.

No caso da Alteração em análise, o procedimento de Avaliação Ambiental foi iniciado quando já havia uma proposta de alteração concluída. De facto, o Município pretendeu imprimir uma especial celeridade ao processo com o intuito de enquadrar uma intenção de investimento privado de importância significativa para o concelho. Para além disso, a regulamentação municipal em vigor nos espaços afetos à Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional era muito mais restritiva que a legislação específica em vigor o que constituía um obstáculo importante à implantação de atividades com interesse geral, nomeadamente as decorrentes de usos complementares aos Espaços Agrícolas e Florestais.

Assim a deliberação que dá início à alteração data de 17 de Março de 2010 (Aviso n.º 95599/2010) e o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica iniciou-se em Setembro de 2010 com a elaboração e apreciação pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) da Definição do Âmbito.

A aplicação da Avaliação Ambiental deveu-se às alterações legislativas que por força da publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) obrigam à realização de um procedimento de Avaliação Ambiental para todos os planos ou programas que possam ter efeitos significativos no ambiente.

Posteriormente, foi elaborado o Relatório Ambiental, sendo o mesmo sujeito à consulta das entidades convocadas para a Conferência de Serviços realizada a 18 de Janeiro de 2011. Dessa consulta resultou a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), que emitiu parecer favorável ao Relatório Ambiental. Para além desta pronunciaram-se ainda a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), a Administração de Região Hidrográfica do Centro (ARHC), a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), a Direção Regional de Economia do Centro (DREC), o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), e a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) através do Agrupamento de Centros de Saúde Dão-Lafões II.

Consequentemente, o Relatório Ambiental foi reformulado no intuito de integrar as observações apresentadas. Foram introduzidas ainda ajustes à proposta de Alteração resultantes da pronúncia das entidades, tendo o Relatório Ambiental integrado as mesmas. Ao nível das recomendações feitas pelo Relatório Ambiental, estas serão adotadas, na sua maioria, na fase de implementação do plano. Destaca-se a manutenção do afastamento mínimo de 200m entre as construções para uso pecuário e as habitações e Equipamentos de Utilização Coletiva, que por recomendação do Relatório Ambiental, bem como das ERAE se manteve na versão final do Regulamento.

Da análise das considerações feitas no Relatório Ambiental, e tendo em conta a situação atual do concelho, a proposta de alteração ao Regulamento do Plano apresentada resulta num balanço positivo entre as oportunidades de desenvolvimento criadas e os riscos inerentes, uma vez que se



trata de um município inserido numa região interior, com problemas de afirmação, reforçados pelo período de debilidade e estagnação económica como o que atravessamos neste momento.

ii) **Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;**

Nos termos das normativas legais, o Relatório Ambiental juntamente com a proposta de Alteração ao Regulamento do Plano respetivo plano foi sujeito à consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE). Nesse âmbito, e sobre o Relatório Ambiental, pronunciaram-se a CCDR-C, a ARHC, a DGEG, a DRAPC, a DREC, a ARSC e o ICNB sendo os diversos pareceres anexos à ata da Conferência de Serviços da Alteração ao Regulamento do PDM de S. Pedro do Sul realizada a 18 de Janeiro de 2011.

Em resultado dos pareceres emitidos, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul procedeu a reuniões de concertação e introduziu na proposta de alteração ao Regulamento Plano as mudanças que foram consideradas pertinentes e passíveis de serem consideradas.

Posteriormente, e após concertação com as entidades, a Alteração ao Regulamento do PDM, juntamente com o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico foi sujeita à consulta do público em geral, que decorreu entre os dias 02 de Novembro e 19 de Dezembro de 2011.

Não foi apresentada nenhuma reclamação/observação ao Relatório Ambiental nem à Alteração ao Regulamento do PDM proposta no âmbito da Discussão Pública.

Apresentam-se de seguida as considerações efetuadas pelas várias entidades no âmbito da Conferência de Serviços e respetiva ponderação pela equipa da Avaliação Ambiental, sempre que estavam subjacentes recomendações/observações relevantes.

Parecer da CCDR - C em 18/01/2011

"(...)Verifica-se que alguns indicadores não estão associadas unidades de medida.

Neste contexto, o parecer da CCDR é favorável ao RA em apreço."

Foram incluídas unidades de medida para todos os indicadores em que era possível e adequado.

Parecer da DGEG em 31/12/2010

"(...)

No entanto, é importante que no subcapítulo "Recursos Geológicos e Energéticos" e em todos os outros com referência a este sub-tema, seja destacada a importância do recurso da concessão hidromineral HM-33 "Termas de S. Pedro do Sul" na sua valência como recurso geotérmico, com temperatura da ordem dos 68°C. Sugere-se assim, que seja mencionada a existência da central geotérmica, a qual se encontra em funcionamento desde 2001, para aquecimento de dois balneários (o Balneário Rainha D. Amélia e o Balneário D. Afonso Henriques) e para o aquecimento ambiental e de águas quentes sanitárias de dois hotéis (Hotel do Parque e Hotel Vila do Banho). Na zoa do Vau está a ser feita uma aplicação geotérmica em agricultura, em que a água do furo da captação SDV1 é aproveitada no aquecimento de estufas de frutos tropicais.



Este recurso hidromineral constitui um importante património hidrogeológico com complementaridade turística, tendo um significativo impacto muito positivo a nível do contexto sócio-económico do concelho e da região."

Foram incluídas as informações referidas, complementando a informação do Relatório Ambiental.

"Por último importa salientar que deverá ser estabelecido e devidamente acautelado no Relatório Ambiental, o conceito de "Estância Termal" conforme definido no art.º2º do Decreto-Lei n.º142/2004 de 11 de Junho, o qual prevê a delimitação territorial de uma "área geográfica devidamente ordenada na qual se verifica uma ou mais emergências de água mineral natural exploradas por um ou mais estabelecimentos termais, bem como as condições ambientais e infra-estruturas necessárias à instalação de empreendimentos turísticos e à satisfação das necessidades de cultura, recreio, lazer activo, recuperação física e psíquica asseguradas pelos adequados serviços de animação."

Foi incluída a definição de Estância Termal.

Parecer da ARSC em 07/01/2011

"(...) II – Análise e Apreciação da Proposta

1- Não estão, ainda, devidamente prevenidos os riscos para a saúde humana decorrentes da poluição ambiental ao nível do solo e aquíferos, ao transferir a responsabilidade do tratamento dos efluentes para os proprietários:

a) No caso das habitações unifamiliares, esta alteração ao regulamento permite a construção em áreas fora dos perímetros urbanos o que contraria assim, a consolidação dos espaços urbanos existentes, aumentando o incremento da dispersão urbana e impedindo a optimização das estruturas criadas a criar (água, saneamento, resíduos, etc);

b) Nas explorações agropecuárias, a alteração proposta ao regulamento pode conduzir ao aumento da deposição de resíduos e à descarga de efluentes poluentes em locais não autorizados para o efeito;

2- A eliminação das distâncias mínimas das explorações às habitações acarreta riscos para a saúde e bem-estar das populações que ficam assim expostas a poeiras contaminadas, vectores, ruídos e maus-cheiros;

Nas construções de apoio agro-pecuário está previsto a eliminação das limitações de distâncias mínimas aos extremos dos lotes, situação que pode impedir a construção da barreira sanitária prevista na legislação específica do sector (REAP – Regulamento do Exercício da Actividade Pecuária)."

A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências tem a obrigatoriedade de fiscalizar e licenciar de acordo com o Regulamento as novas construções. Assim, sendo dado cumprimento ao mesmo, ficará assegurado o tratamento adequado de efluentes e resíduos.

O Regulamento do Plano manterá a distância mínima de 200 metro das construções destinadas a pecuária a habitações e equipamentos de utilização coletiva existentes, podendo no entanto ser permitidas distâncias inferiores em casos excepcionais e devidamente justificados, sujeitos a parecer prévio da Câmara Municipal e Autoridade de Saúde.



"III – Sugestões e Recomendações

Considera-se que a revisão do Regulamento do PDM deverá salvaguardar o mais possível a melhoria das condições de vida da população promovendo a qualidade dos recursos naturais, do ambiente envolvente e estilos de vida saudáveis. O mesmo tem como desígnio melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em factores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e inovação, contribuindo também, desta forma para o desenvolvimento económico e social do concelho.

Na nossa opinião, aceita-se esta revisão, excepto no que diz respeito à eliminação das distâncias mínimas entre as construções de apoio à actividade agropecuária e as habitações. No entendimento dos nossos serviços devem ser mantidas distâncias mínimas de 200 metros, pelas razões focadas no nosso parecer n.º13-SPS/2010 de 19 de Novembro de 2010.

Sugere-se ao município garantir:

- Que os trabalhadores afectos às actividades a instalar possuam formação para minimização dos riscos para a saúde decorrentes das explorações agro-pecuárias (risco de Zoonoses, doenças pulmonares) e de riscos decorrentes das indústrias de extracção geológica (riscos físicos como queimaduras, lesões, ruídos e vibrações);*
- Que os profissionais/prorietários sejam alvo de sensibilização, educação e formação de forma a prevenir problemas ambientais com repercussão na saúde resultante da deposição não controlada de resíduos e efluentes provenientes das explorações/indústrias a instalar;*
- A monitorização da eventual deposição não controlada de resíduos resultante da aprovação da alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal."*

Foi mantida no Regulamento a distância mínima de 200 metro das construções destinadas a pecuária a habitações e equipamentos de utilização coletiva existentes, podendo no entanto ser permitidas distâncias inferiores em casos excepcionais e devidamente justificados, sujeitos a parecer prévio da Câmara Municipal e Autoridade de Saúde.

Foram incluídas estas recomendações no Relatório Ambiental.

Parecer da ARHC em 26/01/2011

"(...) 1.2 Relatório Ambiental

(...)

Verifica-se que no Quadro de Referência Estratégico (QRE), não foi contemplada a Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais (ENEAPAI), a qual, dada a tipologia de espaços afectados pelas alterações, se considera importante ter em consideração.

No ENEAPAI, tendo por base o efectivo avícola e a pressão muito elevada exercida no solo e nos recursos hídricos no território em análise, o concelho de S. Pedro do Sul foi considerado como núcleo de Acção Prioritária. Dada a importância do sector na produção de matéria orgânica e nutrientes (azoto e fósforo), torna-se evidente a necessidade de se desenvolverem soluções de valorização e de tratamento, economicamente e ambientalmente adequadas, que garantam a qualidade pretendida para os recursos hídricos definida a Directiva Quadro da Água.

Acresce o facto de o território em causa se encontrar, nos termos do Decreto-lei n.º198/2008, de 8 de Outubro, parcialmente abrangido por Zona Sensível (Troço do Rio Vouga desde a nascente até à confluência com o rio Zela), sendo indicado como critério de designação o incumprimento da Directiva n.º78/659/CEE (NH4+) – Águas piscícolas, sendo por isso necessário reduzir o "input" de azoto amoniacal na bacia hidrográfica associada ao troço do rio em causa."

As observações ao QRE apresentam-se como extemporâneas, uma vez que já estava contemplado na Definição do Âmbito, anteriormente sujeita a consulta.

Apesar disso, e dada a relevância do documento em questão, procedeu-se à análise e integração da ENEPAI no QRE, bem como das informações apresentadas.

"Os objectivos de sustentabilidade descritos correspondem aos domínios enunciados encontrando-se os factores críticos de decisão acompanhados da identificação dos respectivos indicadores. No que respeita às questões associadas à água, foram apenas considerados dois indicadores, nomeadamente: qualidade da água superficial e qualidade da água subterrânea.

São referidos como pontos de monitorização as estações de monitorização do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos, disponibilizado no site do INAG, não sendo contudo indicados os parâmetros a monitorizar e a respectiva periodicidade de amostragem.

Propondo a Edilidade metas a atingir para a qualidade da água superficial e subterrânea nos pontos atrás referidos e tendo em consideração que o cumprimento das mesmas não está só dependente das medidas que a Autarquia pretenda vir a implementar para as atingir, mas também de outros factores que ultrapassam os limites do concelho, sugere-se que estes indicadores sejam reavaliados. Sugere-se ainda, tendo por base as recomendações para os recursos hídricos constantes no Quadro VI.1 do Relatório, a inclusão de novos indicadores, precisos robustos e mensuráveis, que permitam avaliar os eventuais progressos realizados durante a vigência do plano."

Não se pretende que o Município promova a monitorização, dada a conjuntura económica presente. Por esse motivo se sugeriram os indicadores apresentados, utilizando os dados disponibilizados pelo INAG, com os parâmetros e periodicidade existente.

Foram incluídos indicadores referentes à infraestruturização do concelho, mantendo-se os anteriores com um carácter informativo complementar.

"Na pag. 22 do RA é referido que os indicadores relativos às infra-estruturas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais "...assumem maior importância quando analisamos o desenvolvimento do concelho do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, uma vez que a inexistência de um destino e tratamento adequado dos efluentes residuais domésticos contribui grandemente para a degradação do meio hídrico superficial e subterrâneo." Contudo estes indicadores não se encontram associados ao objectivo de sustentabilidade "Promover a qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos)", os quais têm reflexos directos na evolução da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e que, se não forem tidos em consideração comprometem as metas a atingir propostas pela Câmara."

Foram associados estes indicadores ao critério "Recursos Hídricos", indicando as metas e as fontes de informação.

"Sugere-se ainda que, para o critério de avaliação "Riscos de Poluição" do Factor Crítico de Decisão "Riscos Naturais e Tecnológicos" seja incorporado um indicador relacionado com a produção de águas residuais."



Foi integrada a sugestão efetuada.

"Relativamente ao Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) as medidas propostas são pouco claras e não existe relação forte com as medidas do plano. A água é um factor essencial para o desenvolvimento sócio-económico do país, e como tal deve ser encarada como um recurso estratégico e estruturante, entendendo-se que este recurso natural não só deve ser gerido como uma das linhas orientadoras da política de gestão da água, como também ser usado de forma eficiente e racional."

Tratando-se de um Plano sectorial, bastante específico, não é possível estabelecer medidas aplicáveis ao Regulamento do PDM. No entanto, considerando que o PNUEA pretende a promoção da utilização eficiente da água e a alteração ao regulamento proposta pretende assegurar a preservação ambiental e a qualidade de vida das populações, considera-se que, nos seus objetivos gerais, ambos os documentos possuem pontos de convergência, embora de forma indireta.

"Nos termos do definido no n.º 3 do artigo 4.º do D.L. n.º 382/99 de 22 de Setembro, a Autarquia, como entidade responsável pelas várias captações para abastecimento público já existentes, deverá diligenciar no sentido de promover a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, de forma a assegurar a protecção das águas subterrâneas contra eventuais contaminações."

Esta recomendação já constava do Relatório ambiental.

"O facto de apenas nos ter sido remetido o Relatório Ambiental e o Regulamento do Plano sem quaisquer plantas (Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes) que permitissem visualizar as áreas do território afectado pelas alterações propostas, dificulta uma apreciação adequada do pretendido."

A inexistência das referidas Plantas em formato vetorial dificulta em muito a análise e inclusão num formato facilmente visualizável das mesmas. Por esse motivo não foram incluídas.

Parecer do ICNB em 18/01/2011

"(...)

O texto do Relatório Ambiental apresenta incorrecções na nomenclatura dos valores naturais e não teve em consideração os indicadores fornecidos pelo ICNB. O mesmo documento afirma que não foi realizada qualquer tentativa de transposição do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e que as alterações introduzidas nos "espaços florestais" e nas "áreas agrícolas complementares" são mais permissivas do que na redacção em vigor do PDM."

Foram corrigidas as incorrecções apontadas e complementada a informação apresentada.

A avaliação ambiental não seguiu a metodologia proposta devido ao facto de não se pretender, nesta fase, transpor o PSRN2000, situação em que se aplica a referida metodologia. Assim, de acordo com o que ficou acordado na reunião de concertação, o Município deverá transpor o Plano Sectorial até 2014, situação que deverá ocorrer no âmbito da Revisão do PDM. Nesse contexto deverá ser realizada a Avaliação Ambiental da Proposta de acordo com a metodologia apresentada. Até aí, as intenções para operações urbanísticas dentro das áreas de Rede Natura 2000 estarão sujeitas a parecer prévio da entidade da tutela.

iv. Razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;

A equação de alternativas, embora não se encontre formalmente sistematizada, é uma prática comum nos procedimentos de elaboração dos PMOT. Muitas vezes, as propostas estão à partida delineadas função das condicionantes naturais e legais do território e dos próprios compromissos assumidos pelos municípios. O surgimento da avaliação ambiental leva à consideração de alternativas, muito embora nem sempre seja possível equacionar verdadeiras alternativas a uma primeira proposta.

No caso específico, a equipa do Plano não equacionou formalmente alternativas para além das resultantes da discussão/amadurecimento das propostas, pelo que a proposta apresentada conjuga as soluções que se consideraram mais adequadas ao desenvolvimento sustentável do território bem como às aspirações municipais para a área numa perspetiva mais abrangente. Adicionalmente, a alteração em causa foi pontual e destinou-se a salvaguardar as possibilidades de investimento em atividades complementares às agrícolas e florestais.

Tal como a lei exige, a participação pública foi promovida em diferentes momentos em que as entidades e o público em geral foram chamados a pronunciar-se. Face às diferentes participações, a proposta foi aperfeiçoada no sentido de alcançar os seus objetivos num contexto o mais consensual possível.

Desta forma, conclui-se que a proposta de alteração final resulta de um processo alargado de discussão que permitiu encontrar as melhores opções para um território com potencialidades várias inerentes à multiplicidade de usos e ocupações do solo.

v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

O controlo da evolução dos vários fatores críticos será feito de acordo com o plano de monitorização estabelecido, que nos dará a perceção da aproximação ou afastamento do PDM aos objetivos de sustentabilidade estabelecidos. Essa evolução será evidenciada pelo comportamento de um painel de indicadores específicos selecionados para cada critério de avaliação. O seguimento desses indicadores será da responsabilidade da Câmara Municipal que, anualmente, deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição deverá ser divulgado através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio.

No decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do Plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

Assim, no quadro anexo (Quadro 1), enumeram-se os indicadores selecionados, bem como os respetivos objetivos e metas a atingir.

Assim, no intuito de controlar os efeitos do Plano, foram definidas um conjunto de recomendações que pretendem contribuir para o desenvolvimento sustentável do território em análise, sendo esta evolução aferida pelo valor dos indicadores apresentados.



Recursos Naturais

Recursos Florestais

- Sugere-se que seja ponderada a possibilidade de incluir em regulamento municipal um mecanismo de compensação das áreas afetadas a novas atividades promovendo a reconversão ou a recuperação de um espaço florestal de dimensão equivalente à afetada pelas mesmas.
- Na instalação de edificações e atividades de grande impacto visual deverão ser atendidos critérios paisagísticos e consideradas ações de minimização adequadas, como a construção de barreiras naturais através de elevações naturalizadas do terreno e barreiras arbóreas que minimizem os efeitos visuais.

Recursos Hídricos

- Na localização das atividades a instalar nestes espaços (agrícolas e florestais) deverá garantir-se a menor interferência possível com os recursos hídricos, evitando grandes alterações no escoamento superficial e assegurando a existência de mecanismos de drenagem e tratamento adequados dos efluentes residuais produzidos.
- Previamente à instalação das atividades agora permitidas, o concelho deverá garantir delimitação dos perímetros de proteção das captações de abastecimento público, de modo a minimizar a possibilidade de afetação da qualidade das mesmas.
- Em grandes áreas cobertas, deverá promover-se a recolha e armazenamento de águas pluviais para posterior utilização em usos menos nobres como lavagem de pavimentos, redes de rega e redes de bocas-de-incêndio.
- Sempre que possível e adequado deverá ser promovida a reutilização da água utilizada nas unidades a instalar, diminuindo o consumo de água potável em usos em que esse nível de qualidade não é necessária.

Recursos Geológicos e Energéticos

- Deverá evitar-se a ocupação dos locais referenciados como possuindo algum potencial de exploração de recurso geológicos, tendo sempre presente que a evolução dos mercados poderá tornar viável a exploração de recursos atualmente pouco valorizados.
- Sugere-se quer o Município desenvolva parcerias/protocolos com instituições de ensino e investigação regionais no sentido de desenvolver as potencialidades locais na área da energia (biomassa florestal, resíduos agropecuários, geotermia, etc).

Biodiversidade

- Sugere-se que o município canalize uma parte das verbas fiscais resultantes da ocupação de áreas do solo rural viabilizada com a alteração, para a recuperação de áreas degradadas (áreas ardidas ou ocupadas por infestantes) integrando as mesmas em Estrutura Ecológica Municipal.

Sócio-economia

População

- O município deverá estabelecer protocolos com as empresas fomentando a contratação prioritária dos seus munícipes.
- Deverão ser desenvolvidos protocolos com entidades das áreas agroflorestais no sentido de desenvolver ações de formação e qualificação dos munícipes nos sectores com mais desenvolvimento no concelho.



- O Município deverá garantir que as atividades a instalar possuam as melhores técnicas disponíveis para a minimização dos efeitos ambientais, nomeadamente os que possam perturbar diretamente as populações.
- Na salvaguarda da saúde e bem-estar das populações no que concerne à exposição de poeiras contaminadas, ruidos, maus cheiros, não devem ser eliminadas as limitações de distâncias mínimas das explorações agropecuárias às habitações.
- Sugere-se que o Município estabeleça protocolos com as empresas que se instalem no local, e com as entidades públicas com responsabilidades nas áreas da educação e saúde de modo a garantir:
 - Que os trabalhadores afetos às atividades a instalar possuam formação para minimização dos riscos para a saúde decorrentes das explorações agropecuárias (risco de Zoonoses, doenças pulmonares) e de riscos decorrentes das indústrias de extração geológica (riscos físicos como queimaduras, lesões, ruidos e vibrações);
 - Que os profissionais/proprietários sejam alvo de sensibilização, educação e formação de forma a prevenir problemas ambientais com repercussão na saúde resultante da deposição não controlada de resíduos e efluentes provenientes das explorações/indústrias a instalar;

Atividades Económicas

- O Município, juntamente com as entidades de ensino, e empresas do concelho deverão promover a qualificação profissional da mão-de-obra local, contribuindo assim para o desenvolvimento sócio-económico dos municípios.
- As acções de formação/qualificação a desenvolver deverão adequar-se às atividades económicas existentes e emergentes no município.

Riscos Naturais e Tecnológicos

Risco de Incêndio

- As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Risco de Poluição

- No processo de licenciamento das atividades a instalar deverá garantir-se que são cumpridos todos os requisitos e legislação ambiental, nomeadamente no que se refere às emissões de efluentes gasosos, de ruído, efluentes industriais e resíduos.
- Nas edificações a construir afetas a atividades potencialmente emissoras de ruído deverão ser asseguradas as medidas construtivas adequadas para controlo dos efeitos negativos sobre o ambiente sonoro.
- O Município deverá privilegiar a instalação de empresas que se guiem por elevados padrões de sustentabilidade ambiental, por exemplo através de incentivos fiscais (taxas e licenças) para as empresas que se encontrem certificadas ao nível da gestão ambiental.
- O Município deverá reforçar a fiscalização de modo a promover a monitorização da eventual deposição não controlada de resíduos resultante da aprovação da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.



Quadro 1 - Definição de indicadores de monitorização

Indicador	Objetivo	Medida	Responsável		
Recursos Florestais	<ul style="list-style-type: none"> Promover o desenvolvimento sustentável da floresta, na perspetiva do uso múltiplo, privilegiando as atividades com maior valor acrescentado, tendo em atenção a conservação da natureza e da biodiversidade e a redução da vulnerabilidade aos incêndios florestais. 	<ul style="list-style-type: none"> Área florestal sujeita a Planos de Gestão Florestal (ha); Relação entre o número de postos de trabalho criados nas atividades produtivas (indústrias ligadas aos sectores florestal, agrícola, pecuário, geológico), infraestruturas e equipamentos públicos e empreendimentos de turismo em espaço rural e o número de novas construções licenciadas em espaço florestal afetas às mesmas atividades. 	Aumentar	AFN	
	Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> Promover a qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos). 	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade das águas superficiais (*); Qualidade das águas subterrâneas (**). 	Aumentar	CMSPS
Recursos Naturais	Recursos Geológicos e Energéticos	<ul style="list-style-type: none"> Promover a exploração sustentável dos recursos geológicos e energéticos do concelho; 	<ul style="list-style-type: none"> Potência instalada nos aproveitamentos energéticos do concelho; Número de explorações de recursos geológicos existentes; 	Aumentar	CMSPS DGE
	Biodiversidade	<ul style="list-style-type: none"> Promover a valorização e salvaguarda dos valores naturais do concelho. 	<ul style="list-style-type: none"> Número de ações de promoção/valorização dos valores naturais do concelho realizados pelo Município. Investimento em ações de promoção/valorização dos valores naturais realizado pelo Município; 	Aumentar	CMSPS
SÓCIO-ECONOMIA	População	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar as condições de vida da população 	<ul style="list-style-type: none"> Número de desempregados inscritos no Centro de Emprego; Número de postos de trabalho criados pela instalação de atividades viabilizadas pela alteração do PDM. 	Aumentar	IEFP CMSPS

Impacto Ambiental	Medidas de Mitigação	Medidas de Monitorização	Medidas de Compensação	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a exploração sustentável dos recursos endógenos (agricultura, floresta, turismo, indústria extrativa); ▪ Desagravamento dos condicionamentos ao funcionamento/desenvolvimento, em Espaços Agrícolas e Florestais, das explorações agrícolas e pecuárias existentes e à implantação de novas unidades 			
Atividades Económicas			Aumentar	
			CMSPS	
			Manter/Aumentar	
			CMSPS	
Risco de Incêndios	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diminuição da vulnerabilidade aos incêndios florestais; ▪ Manutenção de um ambiente sonoro compatível com os limites legais estabelecidos. ▪ Promoção da gestão adequada dos resíduos; ▪ Promoção de uma boa qualidade do ar; ▪ Promover a qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterráneos). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de postos de trabalho afetos à exploração dos recursos hidrotermais do concelho; ▪ Nº de camas em alojamentos turísticos; ▪ Nº de empresas do sector agrícola sede no concelho; ▪ Nº de empresas do sector florestal sede no concelho; ▪ Nº de empresas do sector extrativo com sede no concelho; ▪ Número de edifícios de apoio à atividade agrícola e pecuária licenciados. ▪ Nível de execução anual de cada uma das ações inerentes aos cinco eixos estratégicos do PMDFCI (por eixo); ▪ Número de incêndios; ▪ Área ardida (ha). ▪ N.º de queixas de ruído apresentadas; ▪ População exposta a níveis de ruído superiores ao legalmente estabelecido; ▪ N.º de depósitos ilegais de resíduos identificados no concelho; ▪ Capitação de resíduos encaminhados para reciclagem; ▪ Índice de Qualidade do Ar para a Região Centro Interior (***) ▪ Volume de águas residuais produzidas pelas unidades industriais localizadas em solo rural/Volume de água consumida pelas mesmas unidades; (****) 	<p>Aumentar até aos 100%</p> <p>Diminuir/Anular</p> <p>Diminuir/anular</p> <p>Diminuir/anular</p> <p>Diminuir/anular</p> <p>Aumentar</p> <p>Aumentar a % de dias em que o Índice de Qualidade do Ar é classificado como Bom ou Muito Bom.</p> <p>Diminuir o rácio</p>	<p>Gabinete Técnico Florestal</p> <p>CMSPS APA</p> <p>CMSPS</p> <p>APA</p> <p>CMSPS</p>
Risco de Poluição				

RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

(*) De acordo com a *Classificação dos Cursos de Água Superficiais de Acordo com as suas Características de Qualidade para Usos Múltiplos do INAG* que define 5 classes de qualidade de água superficial para usos múltiplos (Excelente a Muito Má).

(**) De acordo com o Anexo I do DL 236/98 de 1 de Agosto, categorias A1, A2 e A3.

(***) De acordo com o Índice da Qualidade do Ar estabelecido pela Agência Portuguesa do Ambiente. O índice possui 5 classes (Muito Bom a Mau).

(****) Indicador incluído por sugestão da ARH. Este rácio traduz a eficiência da utilização da água: quanto menor for este valor menor é a quantidade de água residual gerada por unidade de água consumida.